Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/62

DOCUMENTO Nº 45/62

Art. 1º - Ficam obrigadas tôdas as linhas de ônibus que operam dentro do Município, a manter ônibus noturnos depois das 24 horas.

§-Único - As companhias que operam entre Santos e São Vicente, ficam obrigadas ao mesmo regime, dentro dos limites da cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1 961

aa) - Enil Fonseca
Ricardo G. Rocha
Saul Gil

ml.-

Proc. 6/62

Mod. C-4 5000-9-61